

Id:089B815BCE96927E


 GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**  
 CNPJ: 06.553.879/0001-85  
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 180  
 64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

LEI COMPLEMENTAR nº 06/2023, de 15 de maio de 2023.

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Francisco Medeiros de Carvalho Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, do município de Capitão de Campos-PI, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Capitão de Campos, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para a Guarda Civil Municipal para exercer suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Capitão de Campos.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

**Art. 3º** Artigo 3º - O FMSP fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, e garantir maior eficiência as atividades e na execução de suas funções típicas.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o Município de Capitão de Campos, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

**Artigo 5º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

**Artigo 6º** - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e terá 09 (nove) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal através de portaria:

- I – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Guarda Civil Municipal;
- V – Um representante da Secretaria de Governo;
- VI – Um representante da Secretaria da Sociedade Civil Organizada;
- VII – Um representante Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, indicado pelos seus pares;
- VIII – Um representante da Câmara Municipal.
- IX- Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Artigo 7º** - Constituem receitas do fundo:

- I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;
- II – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal, e Departamento de Trânsito Municipal.

VI – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VII – Recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Posturas do Município, Trânsito, Perturbação do sossego, da arrecadação, da remoção, guarda e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal, junto ao permissionário autorizado e legalmente pelo Poder Executivo, dentre outras que a Guarda Civil Municipal apliquem, na ordem de 50 (cinquenta) por cento;

VIII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX – Outros rendimentos eventuais.

**Artigo 8º** - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública de 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**Parágrafo único** - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte e os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Artigo 9º** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

**Artigo 10º** - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.

**Artigo 11º** - O Secretário Municipal de Segurança, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

**Artigo 12º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças – emitirá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, bem como realizará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** Ao final de cada exercício, a SMAF prestará contas, com os controles referidos no *caput* deste artigo, ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá seu parecer e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** O controle contábil será apresentado semestralmente, incluindo os balancetes que demonstrarem a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 13º** Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município.

**Parágrafo único.** Observadas as exigências legais, os bens móveis poderão ser leiloados, e os recursos provenientes desse processo serão depositados no Fundo Municipal de Segurança Pública e revertidos em fonte de refinanciamento de novos bens e outros equipamentos.

**Art. 14º** O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 15º** Após a promulgação da Lei Orçamentária, a SMAF apresentará quadro de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública destinados a apoiar e incentivar os programas de atividade previstos nesta Lei Complementar.

(Continua na próxima página)





GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**  
CNPJ: 06.553.879/0001-85  
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

**Parágrafo único.** Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 16º** O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará a gestão deliberativa dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 17º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Certos de que este Fundo Municipal contribuirá para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, contamos com esta honrosa casa de representatividade dos interesses coletivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**Francisco Medeiros de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal

**Id:05D4F66B13829280**



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS**  
CNPJ: 06.553.879/0001-85  
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150  
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

**LEI Nº 416/2023, de 15 de maio de 2023.**

**SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAPITÃO DE CAMPOS – COMSEP/CP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP/CP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria: Executivo Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Francisco Medeiros de Carvalho Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Capitão de Campos/PI – COMSEP/CP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

**Art. 2º.** Compete ao COMSEP/CP:

- I – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II - Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
- III – Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;
- IV - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, fóruns, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;
- VI - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;
- VII- Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos;
- VIII- Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação e Ação Social de conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviços, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como

entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

**IX** – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial ao combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

**X** – Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos;

**XI** – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

**XII** - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

**XIII** – Avaliar, acompanhar ou ainda propor as modificações e adaptação as necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e a prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público principalmente no que se refere a proteção do cidadão e da sociedade;

**XIV** - Apontar as autoridades responsáveis as prioridades do município a área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

**XV** – Zelar pelo bom reconhecimento da comunidade com as forças de segurança policiais e demais órgãos direta e indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

**XVI** - Celebrar convênios, termos de compromisso, termos de fomentos ou termos de cooperação, com ou sem a participação do poder público municipal e organizações da sociedade civil ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive financeira, logística e gerencialmente para a implementação da política de segurança pública do município, conforme definições pelo mesmo estabelecidas, inclusive para fins de destinação de recursos do COMSEP/CP.

**XVII** - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a área de segurança pública no município zelando pelos Princípios de Legalidade, Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

**XVIII** - Propor a formulação de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

**XIX** – Deliberar e elaborar o plano de aplicação provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública caso houver no município;

**XX** – Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública caso houver no município;

**XXI** – Apresentar as demonstrações contábeis semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro o exercício seguinte;

**XXII** - Manter intercâmbio e promover convênio com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;

**XXIII** - Apoiar e fortalecer os projetos sociais implantados por instituições de segurança pública no âmbito do município de Capitão de Campos principalmente que tenha participação de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** O COMSEP/CP composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo;
- III- um representante da Polícia Militar;
- IV- um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V- um representante do Ministério Público;
- VI- um representante do Poder Judiciário;
- VII- um representante da Secretária de Saúde;
- VIII - um representante da Secretaria de Juventude;
- IX - um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- X - um representante do Conselho Tutelar;
- XI - um representante da Guarda Civil Municipal;
- XII - um representante da Secretaria municipal de Educação;
- XIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XIV - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- XV - um representante do CDL – Clube do Dirigentes Lojistas e/ou do Sindicato dos Comerciantes;
- XVI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVII- Um representante do Banco do Brasil.

§ 1º - Os membros COMSEP são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º - Cada membro do COMSEP tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - O COMSEP será presidido por um de seus integrantes, eleito pelos seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP/CP, deverão estar devidamente legalizados e serem sem fins lucrativos.

§ 5º - Outras entidades representativas poderão se habilitar perante o COMSEP/CP através da proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria dos presentes.

(Continua na próxima página)